



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 113 DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**Súmula:** altera o decreto municipal 72/2021, regulamenta a forma e as condições, bem como as providências exigidas em caráter excepcional, para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Morretes, visando ao enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 7.716/2021.

**CONSIDERANDO** a comunhão de esforços entre a Administração Pública de Morretes e a sociedade civil e outras representatividades, bem como as recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que ainda são absolutamente necessárias determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração como responsabilidade de todos para a prevenção;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos positivados de coronavírus em todo o Estado do Paraná, levando a uma iminente sobrecarga do sistema de saúde;



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONSIDERANDO** a gravíssima situação sanitária e epidemiológica imposta pelo SARS Cov-2 / COVID-19 e suas variantes nos últimos 30 dias;

**CONSIDERANDO** que as atividades de convívio social e de lazer promovem aumento do contato físico, aglomeração e trânsito de pessoas entre diferentes grupos familiares e sociais, fatores de maior propagação do SARS Cov-2 / COVID-19 devendo ser minimizados e coibidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas intervencionistas, preventivas, norteadas pelo Princípio da Precaução;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o rol de serviços essenciais estabelecido pelos Decretos Federais nº 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 221 e 223, ambas de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre atividades essenciais e as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 7.020, de 25 de maio de 2021 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Nota Orientativa da Superintendência Geral do Esporte emitida em 26 de fevereiro de 2021.



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONSIDERANDO** a necessária harmonização entre os entes federativos;

**CONSIDERANDO** que os Municípios possuem competência concorrente no que se refere às matérias atinentes ao enfrentamento à Covid-19 (artigo 23, inciso II, da Constituição), conforme assentado por ocasião do julgamento da ADI 6341; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários, referentes a cada segmento de atividade;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera-se o artigo 40 do Decreto Municipal nº 72/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 40.** Nas igrejas e templos religiosos, no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50%, (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os fiéis, podendo ser realizadas celebrações de forma presencial diariamente das 05h00 às 22h00.”



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 15 de junho de 2021.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

**Prefeito**